COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 444/2023

> Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Igualdade ao Projeto de Lei nº 444/2023, que "Institui a Campanha de incentivo a visitas aos Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Idosos, no município de Natal."

A princípio, observa-se que o Projeto de Lei nº 444/2023, tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, obtendo as devidas aprovações.

A proposição em comento objetiva instituir campanha de incentivo a visitas a pessoas idosas, no município de Natal.

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, elenca direitos básicos da pessoa idosa. Vejamos:

> Art. 20. A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

É inquestionável, nesse contexto, que as interações sociais são essenciais em todos os momentos e fases da vida. Para as pessoas idosas, a socialização é, também, uma forma de preservar as suas memórias e favorecer a saúde mental e física. Dessa feita, o projeto de lei sob análise mostra-se de extrema relevância.

Em que pese a importância da iniciativa legislativa, é necessário destacar que a expressão "asilo", no sentido de instituição de assistência social que recebe idosos(as), pode gerar uma ideia equivocada de abandono, isolamento e/ou submissão. Assim, deve ser evitada. Sugere-se, portanto, que, em vez de "asilo", seja utilizado, no projeto de lei, o termo "núcleo ou centro de convivência", para referência aos centros de assistência e atendimento de idosos(as) em situação de vulnerabilidade e risco social.

O Núcleo, ou comumente também denominado Centro, de Convivência de Idosos(as) é um Serviço de Proteção Social Básica, tendo por foco o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares, no convívio comunitário e na prevenção às situações de risco social. É um serviço conveniado e caracterizado com base na Tipificação Nacional de Serviços Assistenciais, conforme Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.[1] Desse modo, coaduna-se, mais adequadamente, às diretrizes do Estatuto do Idoso e à Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Nessa seara, propõem-se as seguintes emendas modificativas, para que os artigos do projeto de lei passem a receber a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA 1

REDAÇÃO ORIGINÁRIA

Institui a Campanha de incentivo a visitas **aos Asilos**, Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Idosos, no município de Natal.

REDAÇÃO PROPOSTA

Institui a Campanha de incentivo a visita **a Núcleos de Convivência, Abrigos, Instituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas e outros centros congêneres**, no município de Natal."

EMENDA MODIFICATIVA 2

REDAÇÃO ORIGINÁRIA

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de incentivo a visitas **aos Asilos**, Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Idosos, no âmbito município de Natal.
(...)

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de incentivo a visitas **a Núcleos de Convivência, Abrigos, Instituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas e outros centros congêneres**, no âmbito município de Natal.
(...)

[1] Disponível em: https://nucleocoracaomaterno.org.br/Programas/nci/#:~:text=O%20N%C3%BAcleo%20de%20Conviv%C3%AAncia%20de,e%20risco%20social%20e%20pessoal.

EMENDA MODIFICATIVA 3

REDAÇÃO ORIGINÁRIA

Art. 2º. A Campanha de incentivo a incentivo a visitas **aos Asilos**, Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Idosos, tem como objetivos:
I – Conscientizar e informar a sociedade natalense acerca da importância das visitas às pessoas idosas residentes nos **Asilos**, Abrigos e Instituições de Longa Permanência;
II- Promover a visitação como forma de melhoria da saúde e do bem-estar dos idosos residentes nos **Asilos**, Abrigos e Instituições de Longa Permanência do município de Natal;
III- Apresentar a sociedade natalense os **Asilos**, Abrigos e Instituições de Longa Permanência existentes e os trabalhos desenvolvidos no acolhimento de idosos em nossa cidade; e
(...)

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 2º. A Campanha de incentivo a incentivo a visitas **a Núcleos de Convivência, Abrigos, Instituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas e outros centros congêneres**, tem como objetivos:
I – Conscientizar e informar à sociedade natalense acerca da importância das visitas às pessoas idosas residentes nos **Núcleos de Convivência, Abrigos, Instituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas e outros centros congêneres**
II- Promover a visitação como forma de melhoria da saúde e do bem-estar **das pessoas idosas** residentes nos **Núcleos de Convivência, Abrigos, Instituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas e outros centros congêneres** do município de Natal;
III- Apresentar à sociedade natalense **Núcleos de Convivência, Abrigos, Instituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas e outros centros congêneres** existentes e os trabalhos desenvolvidos no acolhimento de **pessoas idosas** em nossa cidade; e
(...)

Ante o exposto, nos termos das atribuições previstas à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Igualdade no art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, **firmamos posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 444/2023, com inserção das emendas modificativas acima encartadas.**

Sala das Comissões, em 20 de março de 2024.

Júlia Arruda
Relatora